



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Bias Fortes, 22 - CEP 36.195-000 - PAIVA - MG.

Lei n.º 954
De 18 de outubro de 2005

“Dá nova redação aos artigos 3º e 5º da lei n.º: 949, de 29 de agosto de 2005 e contem outras providências.”

O Povo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal n.º: 949, de 29 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Para o cumprimento integral do convênio autorizado, o município concederá moradia para os estagiários, incluindo despesas com água, energia elétrica, gás, impostos prediais, fornecimento de gêneros alimentícios e meios de transporte para áreas rurais, além da designação de um médico como responsável.”

Art. 2º - O artigo 5º da Lei Municipal n.º: 949, de 29 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O estágio dos estudantes do 10º período da Faculdade de Medicina de Barbacena – FAME – FUNJOB será regido pela Lei Municipal n.º:936, de 14 de Março de 2005.

Parágrafo Único: Considerando o ônus dos estagiários com relação às despesas com a manutenção da residência, o valor da bolsa será, para cada estudante, de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), reajustado de acordo com o índice aplicado na majoração dos salários mínimos a partir do ano de 2006”.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas a autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente com nela se contém.

Registre-se e Publica-se
Paço da Prefeitura Municipal de

Paiva (MG), 18 de outubro de 2005.

José Dias Brandão
Prefeito Municipal

